

PARECER

TC-004463.989.19-4

Prefeitura Municipal: Florínea.

Exercício: 2019.

Prefeito: Paulo Eduardo Pinto.

Advogado: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-09-21.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR. PAGAMENTOS EM ATRASO. RELEVAMENTO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de novembro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Florínea, relativas ao exercício de 2019.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

FHP

Determina, por fim, o encaminhamento de cópia do parecer, acompanhado do relatório da Fiscalização (evento 49.51), dos documentos dos eventos 49.18 a 49.45 e da manifestação da Prefeitura de Florínea (evento 63.1), à Delegacia Seccional de Assis da Polícia Civil do Estado de São Paulo e à 1ª Vara Criminal da Comarca do mesmo município, em atenção às solicitações contidas nos TCs-02267.989.20 e 014299.989.21.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR